



1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 12/2019

Que entre si fazem de um lado o **MUNICÍPIO DE CÉU AZUL**, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Avenida Nilo Umberto Deitos nº 1426, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.206.473.0001/01, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício, o Senhor **MARCIANO BOAROLI**, residente e domiciliado nesta Cidade, portador do CPF nº. 023.206.999-96 e de outro lado a empresa **CONSTRUTORA CAVABACK LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, com endereço na Rua Curitiba, na cidade de Céu Azul, estado PR, inscrita no CNPJ sob nº 17.199.968/0001-91 neste ato representada pelo Senhor **OSCAR BACKES**, residente e domiciliado na cidade de Céu Azul/PR, portador do CPF nº 523.889.809-68, que na melhor forma de direito, decidem modificar o **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 12/2019**, entre eles celebrado em data de 06/02/19, referente ao Tomada de Preços: 14/2018 tendo como objeto **Contratação de empresa para execução de obra de reforma e ampliação da Unidade Básica de Saúde do Bairro Iguaçú, conforme projetos e demais peças do edital**, da maneira a seguir convencionada.

Justificativa: Considerando a não menção no contrato de cláusula que trata da fraude e corrupção, e perante as exigências dos órgãos de controle, faz-se a presente inclusão ao contrato:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica aditivado o Contrato Administrativo nº 12/2019, acrescentando o seguinte dispositivo: promover a inclusão de Cláusula que trata da Fraude e Corrupção, conforme abaixo descrito:

DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - O contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista no Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante contratado, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426 – Centro – CEP 85840-000

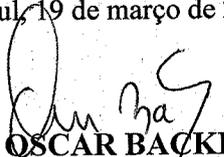
Fone/Fax: (45) 3266-1122 // CNPJ 76.206.473/0001-01

CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato Original.

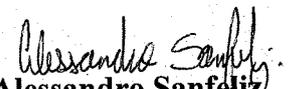
E por estarem de pleno e mútuo acordo, assinam o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam os efeitos legais.

Céu Azul, 19 de março de 2019.


MARCIANO BOAROLI
Prefeito Municipal em Exercício
Contratante


OSCAR BACKES
Construtora Cavaback Ltda - ME
Contratado


Sílvia Franceschini
Gestora do Contrato


Alessandro Sanfeliz
Fiscal do Contrato